



15 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 008/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA
COMTEXTO COMUNICAÇÃO E PESQUISA LTDA

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014, de 24 de setembro de 2014, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Lua, nº. 1346, Residencial Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996, 2ª Via Politec/AP, CPF nº 152.531.122-00, e a Empresa **COMTEXTO COMUNICAÇÃO E PESQUISA LTDA**, CNPJ 52.633.104/0001-37, estabelecida na Rua Brentano, 580, cj. 201 B, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05302-041, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WILSON DA COSTA BUENO**, brasileiro, Inscrito no RG nº 3.872.576-9 e CPF nº 634.962.598-68, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.3498/2015-46**, celebram o presente Contrato decorrente da **Inexigibilidade nº 45/2015**, com fundamento legal no art. 25, Inciso II, combinado com art. 13, III da Lei nº 8.666/93 e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para consultoria em elaboração de Política de Comunicação para a Fundação Universidade Federal do Amapá, conforme e proposta da **CONTRATADA** e especificações técnicas constante nos autos do **Processo nº 23125.003498/2015-46**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS

O presente Contrato terá vigência de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, podendo ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE** na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Reitora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições estabelecidas nesse Contrato, nas especificações contidas nos autos do processo, no pedido para contratação do Serviço e na legislação vigente, constituirão obrigações da **CONTRATADA**:

I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

II. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuar-los de acordo com as especificações e cronograma constantes neste contrato e nos autos do **Processo nº 23125.003498/2015-46**;

III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;

IV. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;

V. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à **CONTRATANTE** e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

VI. Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela **CONTRATANTE**;

VII. Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto do Contrato;

VIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

IX. Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Contrato e no projeto básico da Inexigibilidade que originou o presente termo;

X. Manter e responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas e demais despesas diretas ou indiretas decorrente da prestação do serviço contratado;

XI. Retificar o serviço ou parte dele, a pedido da **CONTRATANTE**, quando em desacordo com o presente Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias.

XII. Iniciar a execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis após o início da vigência do Contrato.

XIII. Não utilizar em hipótese alguma servidores pertencentes ao quadro da **CONTRATANTE**, exceto nos casos previstos em lei.

XIV. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu substituto legal designado, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

XV. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das disposições estabelecidas neste Contrato e da legislação vigente, constituirão obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

II. Repassar à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

III. Participar das reuniões estipuladas no cronograma de desenvolvimento dos trabalhos;

IV. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designada, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

V. Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA** após a aceitação dos serviços considerados regulares e aprovados;



VI. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

VII. Aplicar as penalidades pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, sanções que incluirão o registro de ocorrência junto ao sistema SICAF e até restrições quanto à contratação junto à Administração Pública;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

7.2. As despesas, decorrentes da presente contratação, referentes às etapas a serem executadas no presente exercício financeiro, correrão por conta do Elemento de Despesa nº 339035 e Fonte de Recursos nº 0112000000, Programa de Trabalho 087992, nota de empenho nº2015NE800904.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço, correspondente a cada uma etapas abaixo previstas, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal - a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto e etapa do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**:

Etapa	Execução	Valor R\$
1	30 dias	12.000,00
2	30 dias	12.000,00
3	30 dias	12.000,00
4	30 dias	12.000,00
5	30 dias	12.000,00

7.2. Antes de qualquer pagamento, será realizado consulta ao SICAF, para verificar a habilitação parcial da **CONTRATADA**. No caso de alguma certidão vencida, será suspenso o pagamento até que se restabeleça a condição de habilitada parcialmente ao SICAF.

7.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a nota fiscal, a Certidão de Debitos Trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A Empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (retirar nota de empenho), deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Signe

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.3. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multas:

a) no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, caso ocorra recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;

b) no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

c) no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do objeto adjudicado, em caso de inexecução total do ajuste.

III – Suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

IV – declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. No caso da entrega do objeto contratado e não aceito, o atraso será contado a partir do 1.º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem.

8.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da **CONTRATANTE**.

8.8. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente contrato, elege-se o foro da Justiça Federal de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

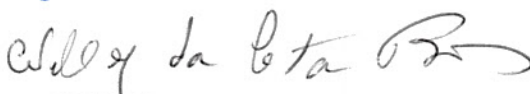
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, fica assinada pelas partes.

Macapá/AP, 31 de março de 2016.


WILMA GOMES SILVA MONTEIRO
Pró-Reitora de Administração


WILSON DA COSTA BUENO
COMTEXTO COMUNICAÇÃO E PESQUISA LTDA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____